



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN

(ao PL N° 2.108, DE 2021)

Inclua-se onde couber o seguinte Título ao PL 2108, de 2021:

**CAPÍTULO ____
DO ATENTADO**

“Atentado pessoal por inconformismo político

Art. ___. Praticar atentado pessoal por inconformismo político.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Atentado contra a liberdade pessoal de autoridade de poder

Art. ___. Atentar contra a liberdade pessoal Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal.

Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Lesão corporal de autoridade de poder

Art. ___. Ofender a integridade corporal ou a saúde do Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 3 (três) anos.

Lesão corporal grave de autoridade de poder

§ 1º Se a lesão é grave:

Pena: reclusão de 3 (três) a 15 (quinze) anos.

Lesão corporal seguida de morte de autoridade de poder

§ 2º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que este resultado pode ser atribuído a título de culpa ao agente.

SF/21508.12049-77



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Pena - reclusão de 10 a 30 anos.

Homicídio de autoridade de poder

Art. ____ Matar o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal.

Pena: reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Art. São considerados crimes hediondos, nos termos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, os crimes de atentado contra a liberdade pessoal de autoridade de poder, de lesão corporal de autoridade de poder na forma qualificada e de homicídio de autoridade de poder previstos neste Capítulo.”

JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de contribuir para o debate sobre a legislação relativa aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, tomamos a iniciativa de propor uma emenda que introduz o Capítulo “Do Atentado” na proposição legislativa.

A emenda busca estabelecer tipos penais para reprimir condutas violentas contra a pessoa por inconformismo político e contra autoridades de poder constitucional com o objetivo de manter a liberdade política.

Assim, foram tipificados o atentado pessoal por inconformismo político, o atentado contra a liberdade pessoal de autoridade de poder, a lesão corporal, a lesão corporal e a lesão corporal seguida de morte de autoridade de poder e o homicídio de autoridade de poder.

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/21508.12049-77